
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.525, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

Torna facultativo o expediente nas repartições públicas integrantes da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Pará, no dia 26 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a Quadra Momesca,

DECRETA:

Art. 1º - É facultativo o expediente nos órgãos estaduais da administração direta e indireta no dia 26 de fevereiro de 2001.

Parágrafo único - Os órgãos estaduais das áreas de arrecadação, saúde pública e defesa social estabelecerão, nos dias referido neste Decreto, escalas de serviço de servidores, a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 2º - No dia 28 de fevereiro de 2001 as repartições públicas estaduais funcionarão no horário de 12 às 18h.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, 22 DE FEVEREIRO DE 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.404, DE 23/02/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

